



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 043/2023

O Exmo. Sr. Prefeito encaminha consulta acerca de requerimento formulado pela Comissão de Formatura do Curso de Licenciamento em Pedagogia pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, *in verbis*:

*ENCAMINHADO PARA
JURÍDICO COM URGÊNCIA
16-06-23*

Requerimento

Assunto: Solicitação de Transporte para formatura de alunos do polo UAB

Excelentíssimo Senhor Prefeito Valdir Bianchet

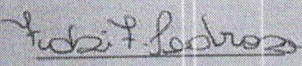
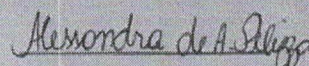
A Comissão de Formatura do Curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS), através das representantes da Comissão do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Serafina Corrêa, Alessandra de Almeida Pelizza e Fabiane Forini Pedroso, vem, por meio deste, solicitar **transporte** para os alunos que irão realizar a formatura do mencionado curso no dia 21 de julho de 2023 na cidade de Porto Alegre - RS.

Justificamos o pedido pela formatura acontecer fora do domicílio dos alunos de Serafina Corrêa, o que irá gerar custos com deslocamento e alimentação tanto aos formandos, quanto das famílias.

Sabendo que a UFRGS assim, cumprirá com seu papel de entregar ao mercado de trabalho, professores capacitados para auxiliar na formação de crianças, jovens e adultos, e o município de Serafina Corrêa será beneficiado diretamente, entendemos como possível e plausível a cedência ou locação de um transporte para deslocamento dos formandos e suas famílias. Ao todo serão 23 formandos do polo de Serafina Corrêa.

Agradecemos e nos despedimos e nestes termos pede-se deferimento.

Atenciosamente:

 Fabiane Forini Pedroso Membro da Comissão de Formatura	 Alessandra de Almeida Pelizza Membro da Comissão de Formatura
--	--

Serafina Corrêa, 15 de junho de 2023

Handwritten signature/initials



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA

Breve relato. Passa-se a opinar.

Em geral, o transporte de estudantes universitários não é uma competência prioritária do município, que deve atuar preferencialmente no ensino fundamental e na educação infantil, conforme o art. 211, § 2º, da Constituição Federal.

No entanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) permite que o município atue em outros níveis de ensino, desde que estejam atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 11, V).

Assim, o município pode realizar o transporte de estudantes universitários, desde que não comprometa o atendimento das demandas da educação básica e infantil e nem utilize recursos do Fundeb ou que sejam destinados à aplicação mínima de 25% das receitas em educação.

A Lei Municipal nº 2.656/2010 autorizou, no Município de Serafina Corrêa, a implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil. Veja-se:

Art. 2º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e será mantido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

Art. 3º Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Do teor da referida lei, verifica-se que o Município é responsável pela infraestrutura e logística de funcionamento do polo universitário da UAB.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA

No entanto, na referida lei, não há previsão específica de gastos para transporte dos formandos, de maneira que se recomenda a edição de lei específica, caso o Gestor entenda haver interesse público envolvido.

A exigência de lei específica é oriunda do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em virtude da realização de repasse financeiro. *In verbis*:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

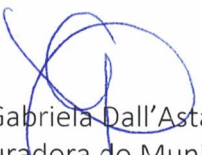
A Lei específica deverá identificar o valor, a finalidade, a entidade beneficiada e o período do benefício, devendo na justificativa ficar transparente o interesse público do referido repasse.

Vale lembrar que a finalidade (objetivo) para a efetivação do repasse, por se tratar de despesa do Município, deverá estar contemplado nos programas e ações constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, também, deverá estar inserido no orçamento anual ou seus créditos adicionais.

É o parecer que se emite, *s.m.j.*

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo discricionário, de opções técnicas ou econômicas, que cabe somente ao Administrador.

Serafina Corrêa, RS, 16 de junho de 2023.


Gabriela Dall'Asta
Procuradora do Município
OAB/RS 106.858